



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REQUERIMENTO DE VEREADOR

### MOÇÃO DE REPÚDIO

Senhor Presidente,

A Vereadora que este subscreve, nos termos do artigo 87, inciso VII, e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente MOÇÃO DE REPÚDIO à decisão da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, a qual definiu que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS é taxativo.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o novo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, as operadoras somente serão obrigadas a cobrir aquilo que consta no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde elaborado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. Ocorre que esse resultado é prejudicial ao consumidor e também para o SUS.

Existe uma tendência de que as pessoas, quando não têm cobertura de planos, recorram ao Sistema Único de Saúde. A decisão do STJ certamente vai sobrecarregar o atendimento público ainda mais. Isso porque a lista da ANS não é atualizada com muita frequência. Por outro lado, a adesão pelas instituições de saúde de novas tecnologias e tratamentos, além de melhorar o atendimento aos pacientes, pode ajudar na eficiência dos custos do setor.

Além disso, a cobertura de novos tratamentos e tecnologias contribui para o diagnóstico precoce de doenças, o que promove o bem-estar dos pacientes e previne a necessidade de tratamentos mais custosos para os setores público e privado.

A obrigatoriedade da cobertura de um tratamento deve ser sempre verificada caso a caso e reconhecida quando for demonstrada a imprescindibilidade e a indicação for feita por profissional habilitado. Outrossim, o Poder Judiciário não pode decidir sobre o tratamento, que é matéria técnica dos profissionais habilitados.

Com exceção das operadoras, todos os demais setores da sociedade saem prejudicados por essa decisão. Nesse sentido, é fundamental que haja uma mobilização para tentar reverter a decisão de hoje, tanto no Judiciário, por meio de uma ação no Supremo Tribunal Federal, quanto no Legislativo, por meio de um projeto de lei no Congresso Nacional.

**VEREADORA CLÁUDIA ARAÚJO**



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0399005** e o código CRC **34365A51**.

---

Referência: Processo nº 161.00066/2022-43

SEI nº 0399005